



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025. DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 185/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constante do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de Ribeirão dos Índios, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de limpeza Pública;
- d) Taxa de conservação de Vias urbanas.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são as constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, expressas em reais, conforme Anexo II, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Os valores das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial serão apurados em função do tipo de construção e sua conseqüente pontuação, conforme Anexo I, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 4º - As taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com o Anexo IX, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 5º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

cobrados através de preços públicos, de acordo com o anexo X, do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 6º - A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença Funcionamento e Fiscalização, serão cobradas de conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com seguintes vencimentos.

1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.

2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.

3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.

§ Único – O contribuinte das taxas de que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º - A base de cálculo dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Art. 8º - O preço dos serviços aplica-se às alíquotas constantes no Anexo III, da Lei nº. 185/2001, Código Tributário de Ribeirão dos Índios, alterado pela Lei Complementar nº. 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais independentes de qualquer aviso de notificação.

Art. 10 – Os valores da Planta Genérica de valores constantes nos Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que tratam do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes fora do Município, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento – Ambulantes residentes no Município, Listagem de Espécie Taxa de Publicidade, Lista de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Lista de Serviços Urbanos e Preços de Serviços Diversos, constantes na Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, sofrerão atualização monetária do IPC-Fipe acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme determina o artigo 342 da Lei Complementar citada anteriormente.

§ Primeiro – O IPC-Fipe acumulado entre o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 é de **4,68%**, e será utilizado na atualização monetária no exercício de 2025.

§ Segundo – O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais – ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 – Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas de conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.

2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.

3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ Único – O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. Parcela – 22 de abril de 2025.
- 2ª. Parcela – 20 de maio de 2025.
- 3ª. Parcela – 20 de junho de 2025.
- 4ª. Parcela – 21 de julho de 2025.
- 5ª. Parcela – 20 de agosto de 2025.
- 6ª. Parcela – 22 de setembro de 2025.
- 7ª. Parcela – 20 de outubro de 2025.
- 8ª. Parcela – 21 de novembro de 2025.

Parágrafo 1º - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 22 de abril de 2025, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

Art. 13 - A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

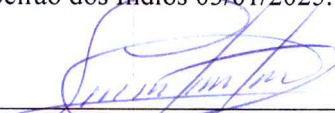
Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

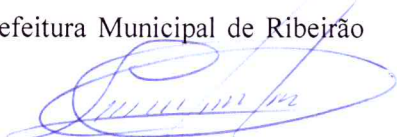
Este **Decreto Municipal Nº 002/2025**, foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

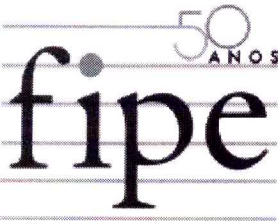

Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 03 de janeiro de 2025.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

[Imprimir](#)



IPC - Índice Mensal - Acumulado - FIPE



Categoria		jan/2024 - dez/2024
Geral	4,68%	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 11

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025. DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 185/2001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constante do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade premente do Município de Ribeirão dos Índios, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de limpeza Pública;
- d) Taxa de conservação de Vias urbanas.

Art. 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são as constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, expressas em reais, conforme Anexo II, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Os valores das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial serão apurados em função do tipo de construção e sua conseqüente pontuação, conforme Anexo I, do Código Tributário do

Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 4º - As taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com o Anexo IX, do Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 5º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos, de acordo com o anexo X, do código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei nº 185/2001, de 05 de novembro de 2001.

Art. 6º - A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença Funcionamento e Fiscalização, serão cobradas de conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com seguintes vencimentos.

1ª. Parcela - 22 de abril de 2025.

2ª. Parcela - 20 de maio de 2025.

3ª. Parcela - 20 de junho de 2025.

§ Único - O contribuinte das taxas de que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7º - A base de cálculo dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Art. 8º - O preço dos serviços aplica-se às alíquotas constantes no Anexo III, da Lei nº. 185/2001, Código Tributário de Ribeirão dos Índios, alterado pela Lei Complementar nº. 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais independentes de qualquer aviso de notificação.

Art. 10 - Os valores da Planta Genérica de valores constantes nos Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que tratam do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento - Ambulantes residentes fora do Município, Licença p/ Localização, Fiscalização e Funcionamento - Ambulantes residentes no Município, Listagem de Espécie Taxa de Publicidade, Lista de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Lista de Serviços Urbanos e Preços de Serviços Diversos, constantes na Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, sofrerão atualização monetária do IPC-Fipe acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme determina o artigo 342 da Lei Complementar citada anteriormente.

§ Primeiro - O IPC-Fipe acumulado entre o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 é de **4,68%**, e será utilizado na atualização monetária no exercício de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 11

Página 3 de 8

§ Segundo - O Anexo III da Lei 185/2001, que trata da Lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais - ISS, não foi atualizado neste decreto, em virtude de, já ter sido atualizado pela Lei Complementar 240/2003, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11 - Os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando tributado por alíquotas fixas, lançadas em reais será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes anualmente, e serão cobradas em conformidade com a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. Parcela - 22 de abril de 2025.
- 2ª. Parcela - 20 de maio de 2025.
- 3ª. Parcela - 20 de junho de 2025.

§ Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez, até 22 de abril de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, com os seguintes vencimentos:

- 1ª. Parcela - 22 de abril de 2025.
- 2ª. Parcela - 20 de maio de 2025.
- 3ª. Parcela - 20 de junho de 2025.
- 4ª. Parcela - 21 de julho de 2025.
- 5ª. Parcela - 20 de agosto de 2025.
- 6ª. Parcela - 22 de setembro de 2025.
- 7ª. Parcela - 20 de outubro de 2025.
- 8ª. Parcela - 21 de novembro de 2025.

Parágrafo 1º - Os contribuintes dos impostos e taxas que trata este artigo, que efetuar o pagamento de uma só vez até o dia 22 de abril de 2025, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Fica vedado o fracionamento em parcelas inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), e caso venha a ocorrer, o prazo de parcelamento será reduzido, ajustando-se proporcionalmente ao número de parcelas deste artigo.

Art. 13 - A dívida ativa inscrita nos exercícios anteriores deverá ser atualizada monetariamente, acrescidas de multa e juros de mora, podendo ser parcelada em até 06 (seis) parcelas, de igual valor, conformidade a Lei nº. 185/2001, Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.
Ribeirão dos Índios, 03 de janeiro de 2025.

Este **Decreto Municipal N° 002/2025**, foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 03 de janeiro de 2025.

Ribeirão dos Índios 03/01/2025.

Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 03 de janeiro de 2025.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2025.
DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PAUTA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a existência de normas e recomendações constante no Código Tributário do Município de Ribeirão dos Índios, Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de se atualizar os valores fixados no Código Tributário conforme disposto no artigo 342 da Lei Municipal nº. 185/2001 de 05 de novembro de 2001, relativo ao índice de inflação IPC-FIPE no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que cabe privativamente ao município proceder à regulamentação e aplicação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - A Pauta Rural de que trata o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal nº. 185/2001, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 750/2017, datada de 24 de novembro de 2017, aplicados ao Município de Ribeirão dos Índios, passa a vigorar com os seguintes valores:

- R\$ 14.444,66 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), por hectare (HÁ);
- R\$ 34.956,06 (Trinta e quatro mil, novecentos e